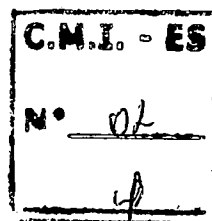


18 de Abril de 1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº101/2022.

Itarana/ES, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Encaminha os Projetos para apreciação e votação e solicitamos aos nobre Edis que seja dado **"REGIME DE URGÊNCIA"** aos referidos projetos.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- ✓ Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos contidos nos Anexo I e II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- ✓ Altera os vencimentos dos Anexos II e II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, que autoriza o Executivo Municipal a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- ✓ Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2011, que criou a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT – e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do Município de Itarana;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

- ✓ Altera o subsídio do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, fixado no art. 17 da Lei Municipal nº 988/2012;
  
- ✓ Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana – SEMAS do Município de Itarana;
  
- ✓ Altera Anexo II e extingue o Anexo III ambos da Lei Municipal nº 575/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
  
- ✓ Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana;

Diante do exposto, considerando os objetivos dos Projetos de Leis colocados sob o crivo para apreciação do Poder Legislativo Municipal, certo de que os mesmos receberão as necessárias aquiescências de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-os a exame e votação, sob o "REGIME DE URGÊNCIA", para que haja tempo hábil para que o servidor possa receber o reajuste salarial na folha de pagamento no mês de março.

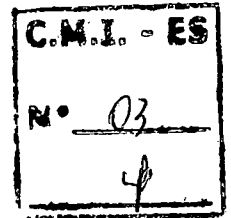
Tal solicitação, se faz necessário para apreciação dos projetos sob o regime de urgência e que a folha de pagamento dos servidores acontece o fechamento no setor de Recursos Humanos entre os dias 21 e 22 de março para envio ao setor de tesouraria para depósito bancário, sendo assim, gostaríamos que os nobres Edis possam colocar em apreciação e votação entre o período de 14 a 21 de março para que tenhamos tempo hábil para o pagamento do reajuste na folha do mês.

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do município de Itarana



Itarana/ ES, em 11 de março de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2022**

**Ao Exmo. Senhor**  
**Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**  
**Nobres Vereadoras,**

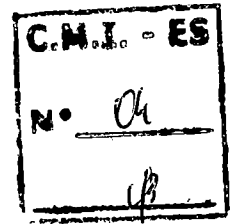
Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, com base no art. 63, §1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), o Projeto de Lei Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.

Após minucioso estudo, chegou o Poder Executivo Municipal à conclusão que nem o reajuste e tampouco a revisão geral seriam mecanismos idôneos a reparar e corrigir a defasagem salarial dos servidores públicos do magistério. A ausência da revisão do plano de salários dos últimos anos acarretou o achamento da remuneração de servidores cujos cargos se encontram em níveis mais elevados no quadro geral da tabela de vencimentos do magistério público municipal.

A revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]

Já o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho.

A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica a reposição inflacionária de determinado período, sem distinção de categorias, datas e índices, este importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público.



Porém, tanto o reajuste como a revisão geral não surtiriam efeitos esperados caso o plano de carreira e vencimentos dos servidores do magistério público municipal não passe por uma revisão, podendo agravar ainda mais as distorções existentes. Assim, a melhor forma encontrada para corrigir a defasagem salarial foi outra que não a adequação da tabela de padrão salarial dos vencimentos dos servidores do magistério público municipal, de modo a lhes proporciona efetivo e real ganho, sem gerar deturpações, caso adotado meramente o reajuste ou a revisão geral.

Sobre os vencimentos do magistério público municipal, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ao conferir efetividade a alínea "e" do inciso III do art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República de 1988, trata do piso salarial nacional do magistério público como o valor abaixo do qual os entes públicos não poderão fixar o vencimento inicial da carreira.

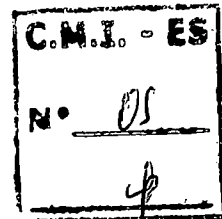
Vale dizer, o piso nacional do profissional do magistério público da educação básica é o valor mínimo, mediante aprovação do Ministério da Educação (MEC), que deverá ser fixado pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios ao vencimento inicial das respectivas Carreiras de seus servidores do magistério.

O piso salarial profissional, como já debatido em linhas pretéritas, será sempre atualizado, anualmente, no mês de janeiro, sendo que esse valor fixado pelo MEC se refere única e exclusivamente ao padrão de vencimento inicial de carreira.

Apesar do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter consolidado o entendimento de que o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 não assegura a incidência automática do reajuste do piso nacional a todos os demais níveis e vencimentos do plano de carreira; restrita, tão só, ao vencimento básico inicial do plano de carreira do magistério público, o Poder Executivo Municipal, considerando a defasagem salarial e o achamento dos vencimentos dos níveis, optou por realizar a readequação da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal da parte Permanente do Quadro de Pessoal.

Nesse sentido, na revisão dos vencimentos do magistério público municipal, adotou-se para o Nível I, Letra A, o vencimento do piso nacional para o ano de 2021, de R\$ 1.803,84 (hum mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de 10% (dez por cento), perfazendo a quantia de R\$ 1.984,22 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Entre os níveis I a V foi aplicado 10% (dez por cento), e a razão de 4% entre os padrões dos vencimentos.

O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), com reajuste de 33,24%, por meio da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, é motivo de acalorados debates acerca da sua constitucionalidade e legalidade no meio jurídico, mormente no que diz respeito que o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020,



que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Diante das incertezas e insegurança jurídica, optou o Executivo Municipal em rever a Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal da parte Permanente do Quadro de Pessoal, na forma como proposta no presente Projeto de Lei; o que, diante do atual quadro de aguda crise financeira que requer cautela, representa um importante ganho para a categoria, a qual convive a anos com a defasagem remuneratória.

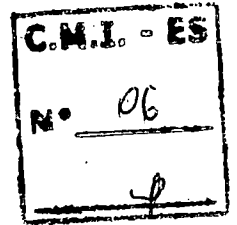
Vale destacar que a proibição do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de vedar o gestor público de realizar qualquer ato que importasse acréscimo de despesa com pessoal a contar da decretação da calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, não se encontra mais vigente, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos aumentos, observadas em todo caso as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O atual quadro financeiro vivenciado pelo país, marcado pela acentuada crise econômica, agravada pela pandemia mundial causada pelo novo coronavírus, exige extrema cautela e prudência por parte do gestor público, o qual deve obediência aos limites de despesas com pessoal, sob pena de, não raro, caírem nas teias das rigorosas medidas de cortes e contenções de despesas sobre a folha de pessoal estampadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com vistas ao retorno à situação de normalidade; dentre as quais, destacamos, como medida extrema, a exoneração de servidores, inclusive, os estáveis.

Nesse sentido, os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Assim, em que pese o conturbado momento de crise financeira, o Poder Executivo Municipal, na figura do Prefeito Vander Patricio, não mediu esforços no sentido buscar a valorização dos servidores públicos por meio do aumento de suas remunerações. A adequação da tabela salarial dos servidores públicos visa precipuamente dar dignidade aos servidores públicos, os quais conviviam a anos com vencimentos defasados.

São em momentos conturbados e de grandes dificuldades, como a atual que o país vivencia, que o gestor público não pode ter medo ou receio de lançar mão de políticas de austeridade. Nessas situações é preciso agir com serenidade e responsabilidade para que a capacidade do Município de honrar a folha não seja comprometida.



Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>4</sup> /2022

**Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalhos dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

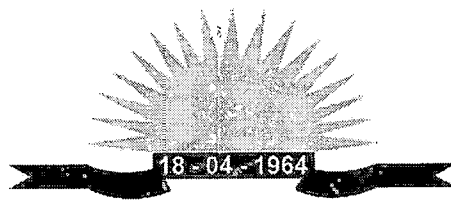
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

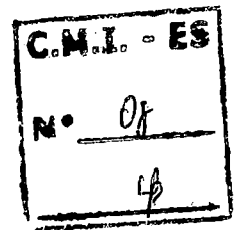
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 11 de março de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



ANEXO ÚNICO

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**  
**JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS**

Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.984,22	2.063,59	2.146,13	2.231,98	2.321,26	2.414,11	2.510,67	2.611,10	2.715,54	2.824,16
II	2.182,64	2.269,95	2.360,75	2.455,18	2.553,38	2.655,52	2.761,74	2.872,21	2.987,10	3.106,58
III	2.400,91	2.496,94	2.596,82	2.700,69	2.808,72	2.921,07	3.037,91	3.159,43	3.285,81	3.417,24
IV	2.641,00	2.746,64	2.856,50	2.970,76	3.089,59	3.213,18	3.341,70	3.475,37	3.614,39	3.758,96
V	2.905,10	3.021,30	3.142,15	3.267,84	3.398,55	3.534,49	3.675,87	3.822,91	3.975,83	4.134,86



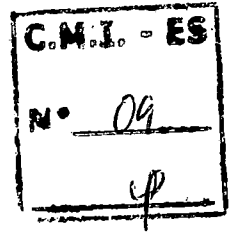
## EDUCAÇÃO

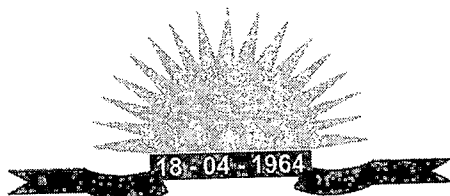
Complementar Municipal nº 002/2008  
ATUALMENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$1.271,37	R\$1.322,22	R\$1.375,11	R\$1.430,12	R\$1.487,32	R\$1.546,81	R\$1.608,69	R\$1.673,03	R\$1.739,96	R\$1.809,55
II	R\$1.372,70	R\$1.427,60	R\$1.484,71	R\$1.544,10	R\$1.605,86	R\$1.670,09	R\$1.736,90	R\$1.806,37	R\$1.878,63	R\$1.953,77
III	R\$1.482,09	R\$1.541,38	R\$1.603,03	R\$1.667,15	R\$1.733,84	R\$1.803,19	R\$1.875,32	R\$1.950,33	R\$2.028,35	R\$2.109,48
IV	R\$1.600,23	R\$1.664,24	R\$1.730,81	R\$1.800,04	R\$1.872,04	R\$1.946,92	R\$2.024,80	R\$2.105,79	R\$2.190,02	R\$2.277,62
V	R\$1.727,77	R\$1.796,88	R\$1.868,76	R\$1.943,51	R\$2.021,25	R\$2.102,10	R\$2.186,18	R\$2.273,63	R\$2.364,58	R\$2.459,16

Complementar Municipal nº 002/2008  
APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$1.984,22	R\$2.063,59	R\$2.146,13	R\$2.231,98	R\$2.321,26	R\$2.414,11	R\$2.510,67	R\$2.611,10	R\$2.715,54	R\$2.824,16
II	R\$2.182,64	R\$2.269,95	R\$2.360,75	R\$2.455,18	R\$2.553,38	R\$2.655,52	R\$2.761,74	R\$2.872,21	R\$2.987,10	R\$3.106,58
III	R\$2.400,91	R\$2.496,94	R\$2.596,82	R\$2.700,69	R\$2.808,72	R\$2.921,07	R\$3.037,91	R\$3.159,43	R\$3.285,81	R\$3.417,24
IV	R\$2.641,00	R\$2.746,64	R\$2.856,50	R\$2.970,76	R\$3.089,59	R\$3.213,18	R\$3.341,70	R\$3.475,37	R\$3.614,39	R\$3.758,96
V	R\$2.905,10	R\$3.021,30	R\$3.142,15	R\$3.267,84	R\$3.398,55	R\$3.534,49	R\$3.675,87	R\$3.822,91	R\$3.975,83	R\$4.134,86



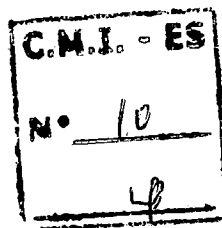


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TABELA PADRÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

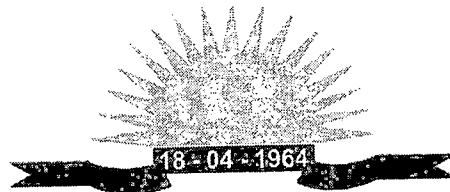
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$

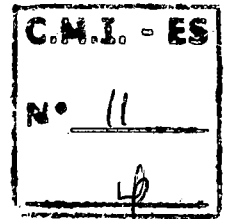
Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



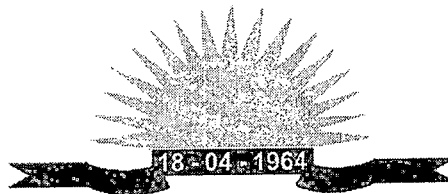
1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente os cofres do município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa mensurar o impacto da adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12(doze) parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Itarana-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento

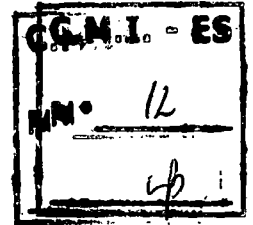
PA.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

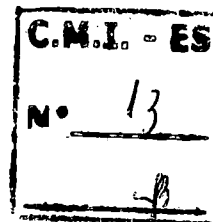
Para o exercício de 2022, estimamos que a adequação da tabela salarial do município de Itarana, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 4.080.125,59, retroagindo a janeiro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Descrição	Valor Bruto	Encargos	Total
Prefeitura - Adequação	943.047,31	170.416,11	1.113.463,42
Prefeitura - Normal	755.733,62	132.924,03	888.657,65
<b>Acréscimo Folha Prefeitura</b>	<b>187.313,69</b>	<b>37.492,08</b>	<b>224.805,77</b>
FMS - Adequação	417.772,23	64.839,29	482.611,52
FMS - Normal	349.418,30	51.222,63	400.640,93
<b>Acréscimo Folha FMS</b>	<b>68.353,93</b>	<b>13.616,66</b>	<b>81.970,59</b>
<b>TOTAL GERAL MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>255.667,62</b>	<b>51.108,74</b>	<b>306.776,36</b>
<b>TOTAL GERAL RETROATIVO A JANEIRO</b>	<b>3.400.379,35</b>	<b>679.746,24</b>	<b>4.080.125,59</b>

Obs.: Estão inclusos no cálculo, os servidores da administração, da educação, magistério, inativos e pensionistas custeados pelo município de Itarana-ES.

Em relação ao índice de gasto com pessoal, a adequação da tabela salarial do município de Itarana, de março a dezembro de 2022, irá elevar o índice de gasto com pessoal de 2022 para o índice projetado de 45,04%, conforme demonstrado a seguir:

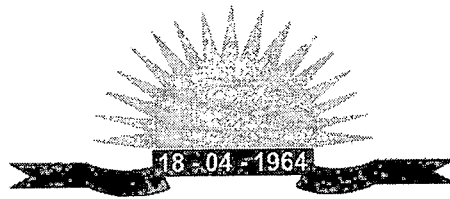
Descrição	Gasto 2021	Gasto 2022	Gasto 2023	Gasto 2024
Gasto Total Previsto 2021	15.909.885,67	16.934.395,19	18.020.375,28	19.171.514,18
Adequação Tabela Salarial		4.080.125,59	4.080.125,59	4.080.125,59
<b>TOTAL DESPESA 2021</b>	<b>15.909.885,67</b>	<b>21.014.520,78</b>	<b>22.100.500,87</b>	<b>23.251.639,77</b>
RCL	44.436.148,96	46.657.956,41	48.990.854,23	51.440.396,94
<b>Índice de Gasto Pessoal</b>	<b>35,80</b>	<b>45,04</b>	<b>45,11</b>	<b>45,20</b>



No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

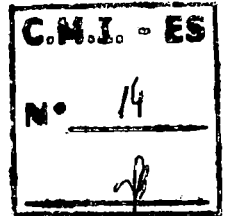
Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

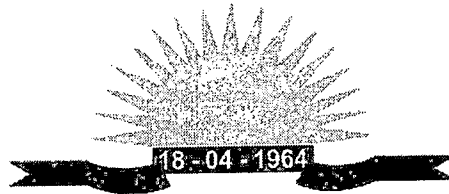
**Poder Executivo**



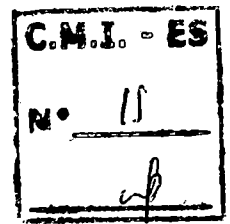
Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, após o encerramento definitivo do exercício, a receita corrente líquida teve um crescimento significativo, atingindo o montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, apuramos o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de fevereiro de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

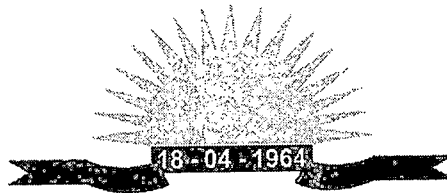


acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 21.014.520,78, resultando em um percentual de 45,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.100.500,87, com base em um crescimento de 8,30%, resultando em um percentual de 45,11%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



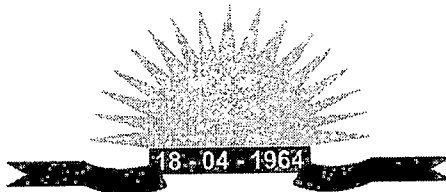
o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.251.639,77, com base em um crescimento de 8,20%, resultando em um percentual de 45,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	29.052.891,21	14.010.827,63	48,23
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	46.657.956,41	21.014.520,78	45,04
2023	48.990.854,23	22.100.500,87	45,11
2024	51.440.396,94	23.251.639,77	45,20

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são

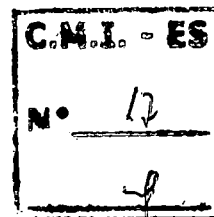




**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



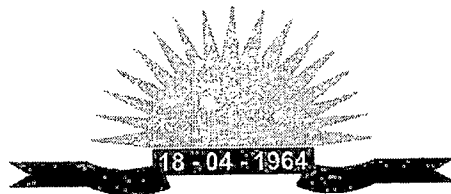
considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a adequação da tabela salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2022 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022.

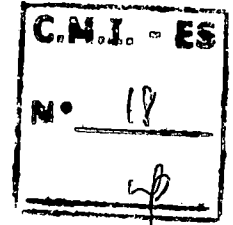
Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a adequação da tabela de padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados,



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

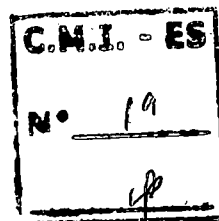
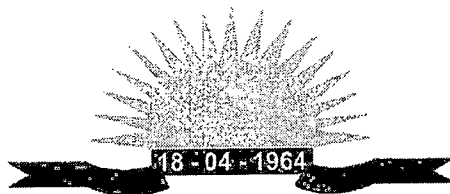


inativos e pensionistas do município de Itarana, conforme proposto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022.

ITARANA-ES, 11 de março de 2022.

  
**Roselene Monteiro Zanetti**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

*Roselene Monteiro Zanetti*  
*Secretária Municipal de*  
*Administração e Finanças*  
Portaria N 003/2021



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, retroagindo a janeiro de 2022, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 11 de março de 2022.

  
**Roselene Monteiro Zanetti**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900  
Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria N.º 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 14 de março de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 14/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>LP</u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo com solicitação de urgência e deliberação em Sessão Extraordinária, sendo assim, determino a emissão do Parecer Jurídico no prazo de 24 horas.

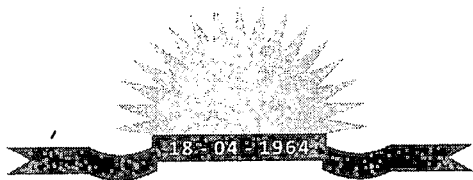
Itarana-ES, 14 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

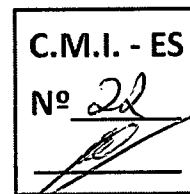
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o processo juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 15 de março de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 03 / 2022.



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 148/2022**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Readequação Salarial**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 04/2022, que "ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

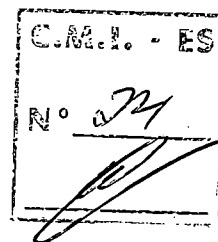
Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea 'b' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo a readequação salarial, dando nova redação ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Desta forma, alerto que a readequação salarial somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

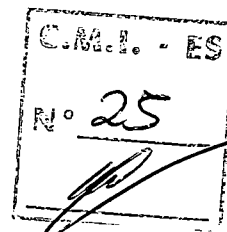
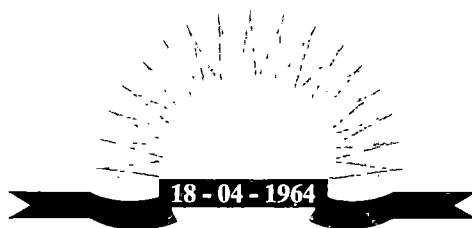
**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2ª A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1ª Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2ª Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3ª Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4ª A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5ª A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, pela designação de Sessão Extraordinária, devendo os Nobre Edis serem cientificados nos termos do art. 54 "Caput" e § 2º da LOM.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de março de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

Assunto **Re: Solicitação de Assinatura Digital**  
De Edvan Piorotti de Queiroz <edvanpiorotti@hotmail.com>  
Para Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>  
Data 16/03/2022 09:49

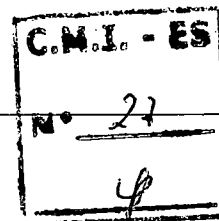


Bom dia  
Ciente 16/03/2022

Edvan Piorotti de Queiroz

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>  
**Sent:** Wednesday, March 16, 2022 9:45:46 AM  
**To:** edvanpiorotti@hotmail.com <edvanpiorotti@hotmail.com>  
**Subject:** Solicitação de Assinatura Digital



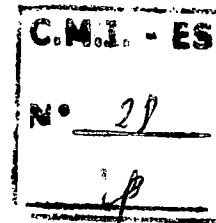
Exmo. Sr. Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a assinatura digital do Ofício ao Executivo contendo as datas das Sessões Extraordinárias para a apreciação dos Projetos, conforme OF.PMI/GP/Nº101/2022 e OF.PMI/GP/Nº103/2022.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMII/GP/ES/Nº 046/2022

Itarana/ES, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal

**Assunto:** Convocação de Sessões Extraordinárias.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para as Sessões Extraordinárias, que serão realizadas no dia **18/03/2022 (sexta-feira), às 11h00min e 21/03/2022 (segunda-feira), às 11h00min**, para apreciação dos seguintes Projetos:

**Projeto de Lei nº 5/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.”

**Projeto de Lei nº 6/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.”

**Projeto de Lei nº 7/2022**, que “Altera os vencimentos dos Anexos II e II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 8/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009.”

**Projeto de Lei nº 9/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

**Projeto de Lei nº 11/2022**, que “Altera o subsídio do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, fixado no art. 17 da Lei Municipal nº 988/2012.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Projeto de Lei nº 13/2022**, que “Altera Anexo II e extingue o Anexo III ambos da Lei Municipal nº 575/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.”

**Projeto de Lei Complementar nº 1/2022**, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.”

**Projeto de Lei Complementar nº 2/2022**, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana – SEMAS do Município de Itarana.”

**Projeto de Lei Complementar nº 3/2022**, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2011, que criou a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT – e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do Município de Itarana.”

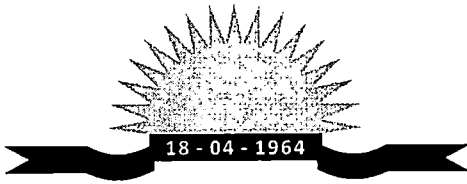
**Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, que “Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.”

Atenciosamente.

**EDVAN  
PIOROTTI DE  
QUEIROZ:**  
03098864737

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN  
PIOROTTI DE QUEIROZ 03098864737  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=463077000134, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Estad. - RFB, ou=RFB  
e=CPF AS, ou=SEM BRANCO,  
ou=Secretaria, ou=EDVAN PIOROTTI DE  
QUEIROZ.03098864737  
Fazê-lo. Em seu o autor deste documento  
Localizá-lo: sua identificação de assinatura  
Data: 2022.03.16 09:53:03W  
Foxit PDF Reader Versão 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>CP</u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir


Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

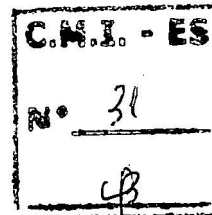
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 18/03/22.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana”, que recebeu nesta Casa o nº 4/2022.

Em mensagem, o Executivo relata que, em que pese o conturbado momento de crise financeira, o Poder Executivo busca a valorização dos servidores públicos por meio do aumento de suas remunerações. A adequação da tabela salarial dos servidores públicos visa dar dignidade aos servidores públicos, os quais convivem há anos com vencimentos defasados.

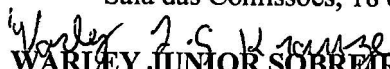
Destarte, os gastos com pessoal referidos no presente Projeto de Lei estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro que acompanha o presente Projeto em anexo.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.


É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

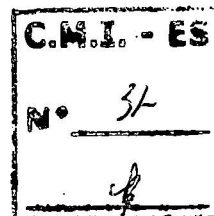
  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar 4/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 7h50min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 4/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J. S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

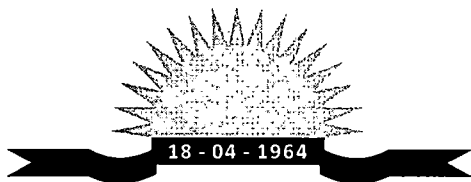
*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>JP</u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

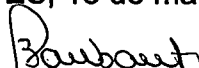
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

  
**Brunella Colombo Santos**  
Presidente da Comissão

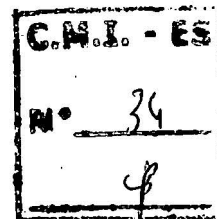
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 18 / 03 / 2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana”, que recebeu nesta Casa o nº 4/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o Poder Executivo Municipal não mediu esforços no sentido de buscar a valorização dos servidores públicos por meio de aumento de suas remunerações.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*Brubaut*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, de autoria do Poder Executivo.

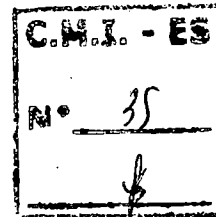
Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*[Signature]*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



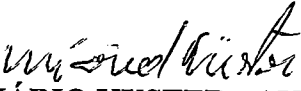
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8:30h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a proposição em primeira votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

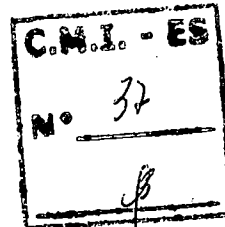
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 03 / 2022.



EM 18 / 03 / 2022

PUBLICADO

*D. Laís Bocal*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022**

**(6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.”

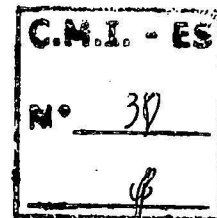
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**(PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).**

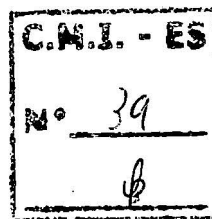
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 18/03/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (**PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022**).

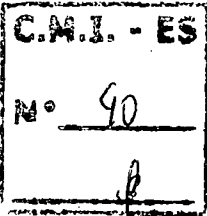
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 - PROJETO DE LEI Nº 6/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (**PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 7/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 8/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

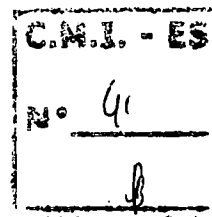
**5 – PROJETO DE LEI Nº 9/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.” (PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 - PROJETO DE LEI Nº 13/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022**).

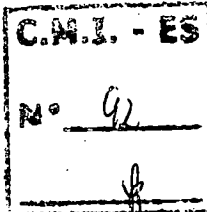
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**09 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**11 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).**

- EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

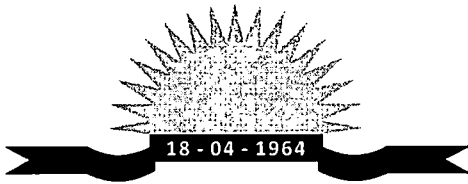
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022 POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>  </u>

**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

C.M.I. - ES
Nº <u>43</u>
<u>  </u>

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar foi aprovado em Primeira Votação, inclui-se o presente Projeto na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

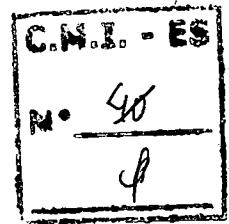
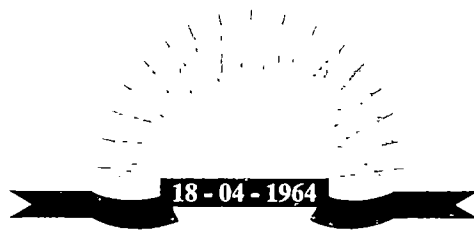
Itarana-ES, 18 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 03 / 2022.

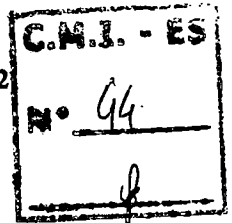




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022**

**(7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

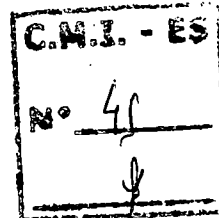
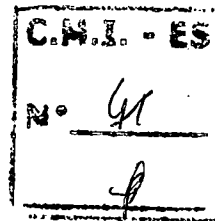
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 21/03/2022



**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO

C.M.I. - ES  
Nº 46  
§

C.M.I. - ES  
Nº 47  
§

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

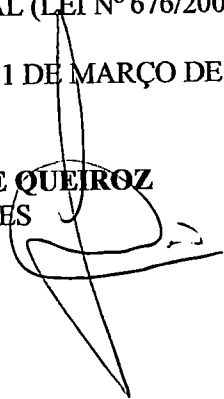
- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

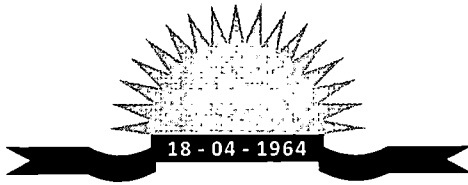
**4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES JÁ COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022 APROVADAS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

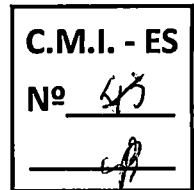
SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

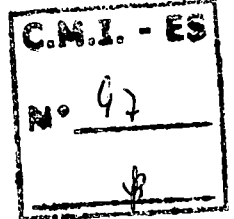
Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria



Considerando que a Proposição foi aprovada em Segunda Votação, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 21 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 21/03/2022

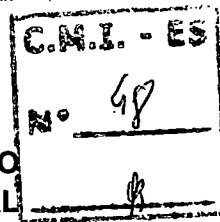
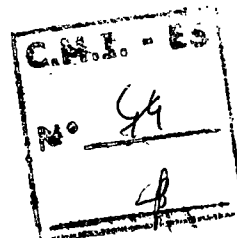




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022.**

**ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO  
III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.**



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

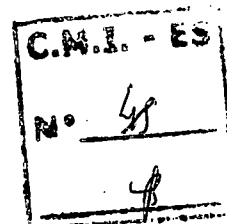
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de março de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

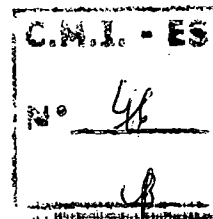
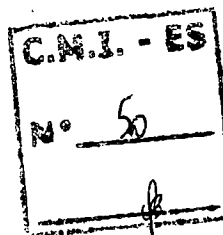
**JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS**

**Padrão (razão 4%)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.984,22	2.063,59	2.146,13	2.231,98	2.321,26	2.414,11	2.510,67	2.611,10	2.715,54	2.824,16
II	2.182,64	2.269,95	2.360,75	2.455,18	2.553,38	2.655,52	2.761,74	2.872,21	2.987,10	3.106,58
III	2.400,91	2.496,94	2.596,82	2.700,69	2.808,72	2.921,07	3.037,91	3.159,43	3.285,81	3.417,24
IV	2.641,00	2.746,64	2.856,50	2.970,76	3.089,59	3.213,18	3.341,70	3.475,37	3.614,39	3.758,96
V	2.905,10	3.021,30	3.142,15	3.267,84	3.398,55	3.534,49	3.675,87	3.822,91	3.975,83	4.134,86

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/N° 056/2022

Itarana/ES, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, que **"Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana"**, de autoria deste Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

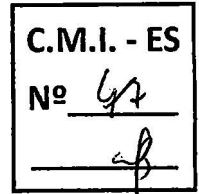
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

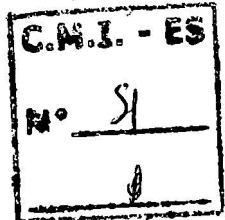


**Processo: 148/2022 - PLC 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Secretaria



Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 056/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 04/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 21 de março de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 21 / 03 / 2022.



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
5L	Nº 48
Nº	Nº
f	f

OF/CMI/GP/ES/Nº 056/2022

Itarana/ES, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, que **"Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana"**, de autoria deste Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

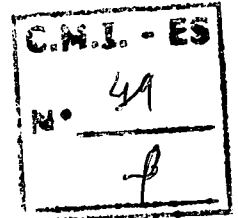
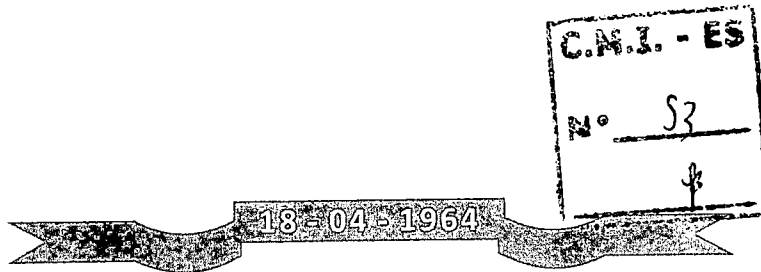
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**RECEBEMOS**  
21 / 03 / 2022  
Juliano Rocha dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
177/2022	177/2022	25/03/2022 09:45:03	25/03/2022 09:45:03

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>124/2022</b>

Principal/Acessório

**Principal**

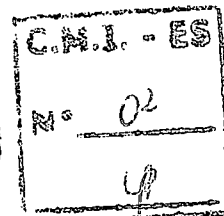
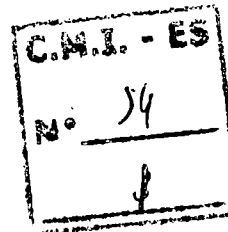
Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 128/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, Lei nº 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022.

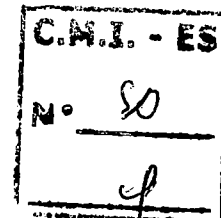




OF.PMI/GP/Nº128/2022

Itarana/ES 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.409/2022**

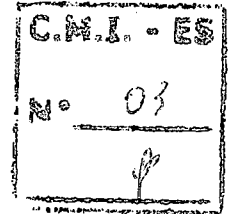
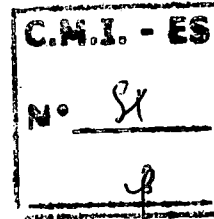
RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.410/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

➤ **LEI Nº 1.411/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

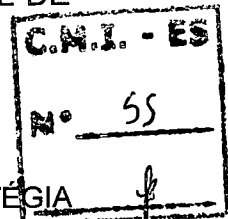


➤ **LEI Nº 1.412/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.413/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.



➤ **LEI Nº 1.414/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

➤ **LEI Nº 1.415/2022**

ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.

➤ **LEI Nº 1.416/2022**

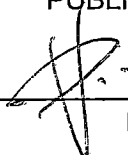
ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

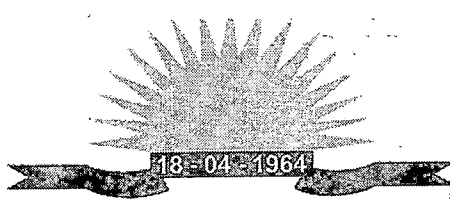
➤ **LEI Nº 1.417/2022**

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito

<b>C.M.I. - ES</b>	
Nº	52
[assinatura]	

<b>C.M.I. - ES</b>	
Nº	04
[assinatura]	

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

<b>C.M.I. - ES</b>	
Nº	56
[assinatura]	

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

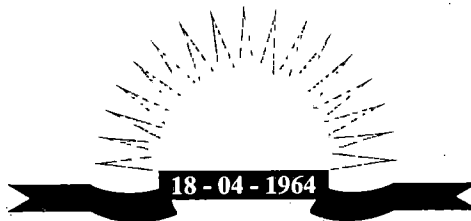
➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





Certifico que este Ato foi Publicado em  
22/03/2022 na pág. 74/75  
da edição n° 1982, do DOM/ES.  
Luiziano Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022

ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO  
III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.

C.M.I. - ES  
Nº 52  
P

C.M.I. - ES  
Nº 18  
P

C.M.I. - ES  
Nº 58  
P

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

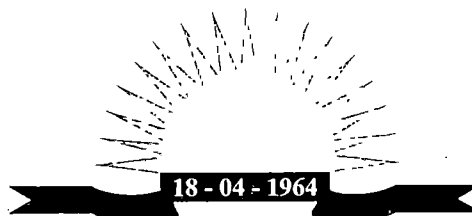
  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 101/2012

Data 02/03/12

[Assinatura]  
Protocolista



C.M.I. - ES  
N° SP  
β

C.M.I. - ES  
N° 19  
β

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS

C.M.I. - ES  
N° SA  
β

Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.984,22	2.063,59	2.146,13	2.231,98	2.321,26	2.414,11	2.510,67	2.611,10	2.715,54	2.824,16
II	2.182,64	2.269,95	2.360,75	2.455,18	2.553,38	2.655,52	2.761,74	2.872,21	2.987,10	3.106,58
III	2.400,91	2.496,94	2.596,82	2.700,69	2.808,72	2.921,07	3.037,91	3.159,43	3.285,81	3.417,24
IV	2.641,00	2.746,64	2.856,50	2.970,76	3.089,59	3.213,18	3.341,70	3.475,37	3.614,39	3.758,96
V	2.905,10	3.021,30	3.142,15	3.267,84	3.398,55	3.534,49	3.675,87	3.822,91	3.975,83	4.134,86



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>φ</u>

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**


Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>	Nº <u>35</u>
<u>φ</u>	<u>φ</u>

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 25 / 03 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 31
11

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 60
Nº 56

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022 (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis e Projetos de Leis Complementares.

Não restando diligências pendentes, arquivar-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 25 / 03 / 2022.

